



PARECER TÉCNICO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: Nº 12.232/2022

OBJETO: *FIRMAR PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO GASTRONÔMICO "ARACRUZ SABORES 2022" EM BARRA DO SAHY*

BASE LEGAL: *Art. 31, da Lei 13.019*

SECRETARIA SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA*

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do **processo administrativo eletrônico nº 12.232/2022**, o Instituto de Gastronomia Cultura e Turismo Panela de Barro, encaminha documentos para a realização de parceria com a Prefeitura de Aracruz, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para a realização da **ARACRUZ SABORES 2022**, nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2022.

Após análise dos documentos do processo em epígrafe, a Secretaria de Turismo de Cultura de Aracruz, por intermédio do gestor da parceria emitiu este parecer.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. O proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

a) Estatuto Social (fls. 22 a 39) foi anexado aos autos, prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

b) Estatuto Social (fls. 22 a 39) prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014

alterada pela Lei 13.204, de 2015);

c) Documentos contábeis (Balanço Patrimonial) comprovando escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015). (fls. 390 a 402);

d) Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso I). Comprovante de Inscrição no CNPJ). (fl.07);

e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado com por meio de Portifólio e material publicitário; (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XIII). (fls. 330 a 361);

f) Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. (art. 33, inciso V, alínea “c”, §5º da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos VII e XIV). Declaração do representante legal do instituto. (fl.135);

g) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista estão presentes nos autos do processo eletrônico nº 12.232 (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III). (fls. 58 a 63);

h) Cópia do estatuto registrado, também está anexo nos autos do processo e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

(fls. 22 a 39);

i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (fls. 64 a 68), bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, (fls. 207 a 208) conforme estatuto. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

j) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade (presente nos autos do processo), por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º). (fl.06);

2.2. A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso X. (fl.77);

2.3. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

a) Declaração de inexistência de impedimento de Contratar com a administração pública, também consta no processo administrativo eletrônico nº 12.232. (fl.41);

b) Declaração de atendimento a divulgação da parceria na internet conforme art. 11 da lei 13.019/2014 e suas alterações, constam presentes nos autos. (fl.137);

c) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VIII), está documentação está pendente. A empresa será notificada. Estamos agudando o envio. E será anexado aos autos assim que recebermos. (fls.217 a 231);

d) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo

12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso IX), consta nos autos do processo. (fls.233 a 247);

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI), o documento consta nos autos do processo administrativo eletrônico nº 12.232. (fl.40 e 141);

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega pessoas em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII), documento também consta nos autos do processo. (fl.136).

3. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Em análise do Plano de Trabalho (fls. 115 a 125) foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e

artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

f) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. As ações que demandarão pagamento em espécie, quanto for o caso; Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade.

4 - CONCLUSÃO

No plano foi apresentado um panorama sobre a importância do fomento de segmentos turísticos e culturais em Aracruz, cujo o evento será de suma importância para o desenvolvimento, uma vez que em sua programação serão contempladas atrações culturais características de Aracruz, além de divulgar o trade turístico da região.

O evento é gratuito e contará com atrações como: aulas show de gastronomia, música capixaba de qualidade, atrações culturais, principalmente indígenas, passeios com degustação no Rio Piraquê-Açu, sarais e jantares nas pousadas e restaurantes participantes. Uma oportunidade para fomentar o turismo e a cultura, ampliando a oferta turística, por meio da construção participativa, envolvendo o trade turístico e associações culturais no município.

O turismo gastronômico é um segmento de grande relevância em Aracruz e que merece ser desenvolvido com olhar diferenciado. Temos grandes restaurantes na orla e na sede do município, além de sermos o único lugar aqui no Estado do Espírito Santo, ainda com a presença de indígenas aldeados.

O objeto descrito no plano de trabalho possui uma natureza única para a realização deste evento. O que pode ser comprovado através do relatório de notoriedade enviado pelo instituto.



Certamente, é importante destacar também a parceria do Sebrae e da Aderes, onde estão previstas aulas show entre outras atrações que contemplam cultura, turismo e lazer.

Considerando os documentos apresentados pela proponente por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 12.232, esta secretaria por intermédio do gestor da parceria concluiu que o Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela Barro, respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentados pelo Decreto Municipal 32.487, de 13/03/2017 e **está apta a firmar a parceria** com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Aracruz, 29 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto N.º 42.003, de 18/05/2022